

# INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transportes de Passageiros -

## Esclarecimento sobre Redução do Número Máximo de Passageiros por Veículo

No âmbito da necessidade de se estabelecerem medidas de contingência da infeção do SARS-CoV-2 (COVID-19), e na sequência da publicação do Despacho nº 4328-C/2020, de 8 de abril (que veio alterar o Despacho nº 3547-A/2020, de 22 de março, por força da renovação do Estado de Emergência, conforme Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, de 2 de abril) informa-se, no que concerne ao ambiente operacional destes transportes, o seguinte:

- A obrigatoriedade de realização de limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a redução do número máximo de passageiros a 1/3 da lotação dos veículos, aplica -se a **todos os transportes rodoviários coletivos de passageiros**, independentemente de serem regulares, regulares especializados, ocasionais ou flexíveis, sejam de natureza pública ou particular;
- Considerada a especificidade do transporte em **táxi e no TVDE**, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar 2/3 dos restantes bancos, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

O documento mencionado poderá ser consultado em:

<https://dre.pt/application/conteudo/131292971>